

RESOLUÇÃO Nº 010/2017

Altera a redação da Resolução nº 002/2017, que institui a "Parada Segura" para usuários do sexo feminino no transporte coletivo intermunicipal de passageiros de característica urbana, no âmbito do município de Cuiabá.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 429/2011.

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução nº. 002/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a "Parada Segura" para usuários do sexo feminino no transporte coletivo intermunicipal de passageiros de característica urbana, no âmbito dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2017.

Eduardo Alves de Moura
Presidente Regulador - AGER/MT

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL****PORTARIA Nº 032/2017/JUCEMAT, de 02 de agosto de 2017**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 236, de 18 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 694, de 15 de setembro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que o registro da entrada dos servidores públicos atuantes nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso não se dê antes do horário de 12h10, estando fechado o registro eletrônico do ponto até este horário.

Art. 2º Determinar que registro da saída dos servidores públicos atuantes nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso não se dê após o horário de 18h50, estando fechado o registro eletrônico do ponto após este horário.

Art. 3º Determinar que o expediente da JUCEMAT se dê das 12h30 às 18h30, sendo que o atendimento ao público se dará das 13h às 18h.

Art. 4º Determinar que o funcionamento dos equipamentos eletrônicos e de infraestrutura desta entidade se dê apenas no período das 12h30 às 18h30, neles incluído o ar condicionado.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 058/2016/JUCEMAT.

Art. 6º Registrada e publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2016.

Gercimira Ramos Moreira Rezende
Presidente

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA N.º 037/2017/INDEA-MT**

Designa a Comissão Permanente de Licitação e a assessoria jurídica responsável pela licitação nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 do **Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA-MT** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e no art. 51 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação responsável pela realização de licitação nas modalidades previstas na Lei 8.666 de 21/06/93, os seguintes servidores:

Presidente: Marcos Ipojucan Ramos de Almeida
1º Membro: Ronaldo Rodrigues;
2º Membro: Alison Seganfredo Cericcato
3º Membro: Cristiana Pinheiro da Silva Canuto

Art. 2º Caberá à Comissão de Licitação:

- I - elaborar o edital do certame e anexos obrigatórios, de acordo com as disposições do Plano de Trabalho;
- II - retificar o edital e seus anexos quando necessário, ressalvadas as alterações do Plano de Trabalho, que poderão ser promovidas apenas pelo elaborador do Plano de Trabalho;
- III - conduzir a licitação até o seu final, obedecidas às disposições do Plano de Trabalho, edital e legislação aplicável;
- IV - submeter ao Presidente do INDEA-MT, após prévia manifestação, eventuais recursos administrativos;
- V - após a declaração da empresa licitante vencedora, submeter o procedimento ao Presidente do INDEA-MT, para que este decida pela homologação ou não do resultado;
- VI - solicitar, quando necessário, o auxílio ou manifestação de outros servidores ou órgãos do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação coordenar os trabalhos de todos os atos da licitação, após a publicação do edital, bem como publicar os avisos necessários no Diário Oficial do Estado e jornais de circulação local e nacional.

§ 2º O Presidente da Comissão de Licitação será substituído, nas suas ausências, pelo 1º Membro, e assim sucessivamente.

Art. 3º A assessoria jurídica no processo licitatório de que trata esta portaria, caberá a Assessoria Jurídica do INDEA-MT.

Art. 4º A nomeação de mais membros ou substituição deverá ser feita por Portaria do Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA-MT.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá solicitar a substituição de membros da Comissão ou a nomeação de outros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 07 de agosto de 2017.
GUILHERME LINARES NOLASCO
Presidente
INDEA/MT
(Original assinado)

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2017/INDEA-MT
Proc. Adm. Nº 556231/2016**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA.

CONTRATADA: JOSIAS VIANA DA SILVA ME

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, remoção,